



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 309/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **NASCIMENTO NETO CIA LTDA**, com fundamento ao PRC n.º 186/2018, Dispensa de Licitação n.º 027/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NASCIMENTO NETO CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 07.309.043/0001-00, com estabelecimento e sede na Avenida 57, número 819, Bairro Jardim Itapuã, Município de Rio Claro/SP, CEP: 13.501-608, neste ato legalmente representada pelo Sr. Armando Nascimento Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.200.679, expedida pela SSP/SP e portador do CPF sob o n.º 451.772.528-68, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXIBIÇÃO DE 03 (TRÊS) SESSÕES CINEMATOGRAFICAS AO AR LIVRE, QUE SERÃO REALIZADAS EM DIFERENTES BAIRROS, NOS DIAS 06, 07 E 08/11/2018, COM DURAÇÃO ESTIMADA DE 03 (TRÊS) HORAS CADA SESSÃO, INICIANDO ÀS 19:00 HORAS, SEGUINDO O CALENDÁRIO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é o valor apresentado pela Contratada na Proposta Comercial, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$6.810,00 (seis mil oitocentos e dez reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Contratante serão pagos 05 (cinco) dias após a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal eletrônica entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 – DO CONTRATANTE**

3.1.1 - Efetuar o pagamento do objeto contratado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2 - Fiscalizar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **3.2 – DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.2.1** - Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, no período determinado pela CONTRATANTE, com a seguinte estrutura:

- 01 (uma) Tela de projeção;
- 01 (um) Projetor de Alta Definição;
- 01 (um) Jogo de Caixas Acústicas;
- 01 (um) Leitor de Filme Digital;
- 02 (dois) Microfones sem fio;
- 200 (duzentas) cadeiras;
- 01 (um) Operador de Áudio e Vídeo;
- 01 (um) Projetista.

**3.2.2** - Garantir a boa qualidade dos serviços, efetuando a troca dos equipamentos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

**3.2.3** - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

**3.2.4** - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

**3.2.5** – Em caso de más condições climáticas (chuva, vendaval e enchente), havendo a impossibilidade do cumprimento do objeto, as exhibições que não forem executadas, mesmo com a equipe já estando no município, a contratada se compromete a exibir sessão substitutiva, sem quaisquer ônus para a contratante, em data a ser determinada por ambas as partes, mas fica mantido o compromisso financeiro entre o contratante junto a contratada.

**3.2.6** – A Contratada ficará responsável pela instalação dos equipamentos, transportes, licenças e autorizações para exibição dos filmes e fretes, para isso o Contratante fica isento de qualquer cobrança.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:**

**4.1-** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**4.2-** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**4.3-** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0402.08.243.0403.8.012.3.3.90.39 – Ficha 208**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o descumprimento ou atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

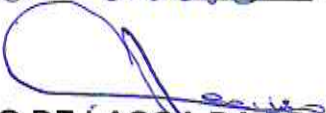
12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

12.2. Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.3. Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 23 de Outubro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

  
NASCIMENTO NETO CIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: